



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
(Do Sr. Paulo Bornhausen e outros)

Acrescenta o art. 84-A à Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 84-A, assim redigido:

“Art. 84-A. Fica o Presidente da República obrigado a realizar, a cada três meses, reuniões públicas com todos os Ministros de Estado para prestação de contas da execução orçamentária das respectivas pastas.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* serão abertas e deverão ser transmitidas, em tempo real, pelas emissoras de rádio e televisão públicas.

§ 2º. Configura crime de responsabilidade:

I - a não-realização das reuniões ou a ausência de qualquer Ministro de Estado, salvo justificação adequada;



II - a divulgação de dados ou informações falsas, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda constitucional visa a instituir a obrigação de o Presidente da República convocar reuniões trimestrais com os Ministros de Estado para que estes possam prestar contas publicamente da execução orçamentária das respectivas pastas. Essa obrigatoriedade funcionará como um portentoso instrumento de acompanhamento, pela sociedade, do processo de aplicação dos recursos orçamentários pelo Poder Executivo.

Várias são as situações que bem demonstram que a transparência no processo de tomada de decisões favorece o controle social e, por via de consequencia, suscita o engajamento da sociedade civil. É que não se pode desdenhar que “(...) a *Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apóia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/88)*” (ADPF 130, Rel. Min. Carlos Ayres Britto).



Nesse sentido, vale aqui destacar, por exemplo, o caso das transmissões ao vivo das sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal. Deveras, a partir de 2003, a TV Justiça passou a transmitir, em tempo real, as sessões de julgamento da Suprema Corte brasileira, proporcionando maior difusão, conhecimento e transparência da atuação daquele Tribunal. Isso sem contar que a referida transmissão vem se revelando como um meio altamente inovador de controle externo do Poder Judiciário pela sociedade.

Diferente não é a situação do Poder Legislativo brasileiro. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal veiculam, ao vivo, por meio dos seus sistemas de rádio e televisão, as suas sessões plenárias e das respectivas comissões, possibilitando, assim o facilitado acompanhamento do dia-a-dia legislativo.

Desse modo, objetivo da proposta de emenda constitucional em tela não é outro senão o de, em reverência ao princípio democrático, dotar a sociedade civil de mais um mecanismo de controle da atuação do Poder Público. Por meio das reuniões públicas trimestrais veiculadas em tempo real pelo rádio e pela TV, a sociedade civil poderá acompanhar a gestão do patrimônio público pela prestação de contas apresentada por cada Ministro de Estado.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Convém destacar, à derradeira, que a não divulgação de dados ou informações falsas importará crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. Isto, lógico, para evitar fraude na prestação de contas, o que frustaria o acompanhamento da execução orçamentária por parte da sociedade civil.

Sala das Sessões, em de maio de 2009.

**Deputado Federal PAULO BORNHAUSEN  
DEM/SC**